



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**



**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 577**

Declaramos para os devidos fins, que a atividade de **MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS**, de interesse de **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, CPF / CNPJ: **12461653000157**, em nome do qual se emite a presente Declaração, não consta no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degrador - PPD. Portanto, embasada no **Requerimento Nº 214621-REQ** e no documento oficial apresentado pelo interessado, a atividade de **MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS**, cujo Endereço é **Rua Expedito Leite da Silva, nº 33 - Centro, Potiretama - CE, 62990-000**, está **ISENTA** de licenciamento ambiental perante à SEMACE.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;

Empreendimentos que utilizem águas doces (águas com salinidade menor ou igual a 0,5 ppt) em seu processo produtivo devem solicitar, obrigatoriamente, a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará;

O empreendimento está passível de ações de fiscalização da SEMACE.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**

Adotar as medidas necessárias para que sejam evitados impactos ambientais ao solo, lençol freático ou a qualquer recurso natural, empregando-se sistemas de drenagem e impermeabilização eficazes, com o intuito de evitar possíveis vazamentos de efluentes líquidos ou combustíveis ao meio ambiente;







Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**



A presente Declaração contempla apenas a atividade declarada pelo interessado, ficando o interessado ciente de que qualquer tipo de ampliação do empreendimento pode passível de licenciamento ambiental, conforme a Resolução COEMA N° 02/2019;

Solicitar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Declaração, o registro no Cadastro de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal – CCMPOF, para os casos de consumidores de matéria prima florestal nativa ou exótica e/ou o Documento de Origem Florestal (DOF), quando da utilização de matéria prima florestal nativa no empreendimento;

O interessado deverá requerer junto ao órgão ambiental, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento desta Declaração, ou quando de uma nova obrigatoriedade perante a possíveis atualizações na Resolução COEMA N° 02/2019, a Licença Ambiental para Adesão e Compromisso – LAC, no caso das atividades de ARTESANATO - SEM UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL e PESCA ARTESANAL, conforme Art 4º, § 1º, da Resolução retromencionada;

Ressalta-se que a IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO de projetos agropecuários não é isenta de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que a atividade de Criação de Animais - Sem Abate (Código 01.01) não é ISENTA de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que as atividades de Projetos de Irrigação (Códigos 01.07 e 01.08) não são ISENTAS de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que as atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos ou Não Perigosos, Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Códigos 03.01 a 03.06) não são ISENTAS de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que a atividade de Oficina Mecânica (Código 06.10) não é ISENTA de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que a atividade de Confeccões (Código 23.02) não é ISENTA de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que as atividades de Hospitais (Código 07.08), Clínicas e Congêneres (Código 07.09), Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11) não são ISENTAS de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Ressalta-se que as atividades de Autódromos (Código 07.03), Hipódromos (Código 07.07) Kartódromos (Código 07.10) e Implantação de Equipamentos Sociais (Código 25.02) não são ISENTAS de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Resolução COEMA N° 02/2019;

Para a atividade de Apicultura, os meliponicultores que mantenham acima de cinquenta colmeias de abelhas nativas devem requerer autorização junto ao IBAMA;

A SEMACE poderá rever a isenção desta atividade a qualquer momento, considerando informações não declaradas pelo interessado, características do empreendimento, bem como outros fatores que possam tornar a atividade isenta como passível de licenciamento ambiental.







prefeitura potiretama &lt;pmpotiretama2021@gmail.com&gt;



## Resultado Análise Projeto NT-007 IP-Avenida Padre Negreiro -Prefeitura Municipal de Potiretama -Potiretama- Ofício 0015/22

1 mensagem

Cordeiro De Oliveira, Jose Willames &lt;jwcordeiro@minsait.com&gt;

10 de março de 2022 12:45

Para: prefeitura potiretama &lt;pmpotiretama2021@gmail.com&gt;

Cc: "Maynara Gomes Dos Santos Assuncao, LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRA"

&lt;maynara.dos.personal@enel.com&gt;, Atendimento Governo ENEL CE &lt;clientes.governo.ce@enel.com&gt;, "Joao Batista Crisostomo De Souza, LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRAN" &lt;joao.souza.provider@enel.com&gt;, Maria Adriana Vieira Figueredo Enel &lt;adriana.vieira@enel.com&gt;, "Da Silva, Patricia Regia" &lt;parsilva@minsait.com&gt;, "Marcus Stenio Pinheiro Cristino, Enel" &lt;stenio.pinheiro@enel.com&gt;

*Prezado Aristeu, boa tarde!*

*Segue resultado 1ª análise Projeto IP- Avenida Padre Negreiro em nome de Prefeitura Municipal de Potiretama apresentado em 23/02/2021: Projeto: APROVADO em 10/03/2022.*

*Ficamos no aguardo envio Comunicado Carta de Início de Obras e cópia da ART de execução.*

**Obs.:** *O projeto perderá sua validade se constatada a existência de divergências significativas em relação a realidade de campo. Sendo necessária a regularização e apresentação de um novo projeto para análise.*

 Enel Distribuidora Ceará	
APROVADO	X
APROVADO COM RESSALVA	
NÃO APROVADO	
<b>Validade: 06/09/2022</b>	
<b>Fortaleza: 10/03/2022</b>	
Paulo Rodrigues Bastos Neto Engenheiro - CREA-CE 33074-D Matrícula: 62006457 Área de Engenharia de Obras Rede MT-CE	

De: prefeitura potiretama [mailto:pmpotiretama2021@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 14:17

Para: Maynara Gomes Dos Santos Assuncao, LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRA

&lt;maynara.dos.personal@enel.com&gt;; Atendimento Governo ENEL CE &lt;clientes.governo.ce@enel.com&gt;; Joao Batista Crisostomo De Souza, LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRAN &lt;joao.souza.provider@enel.com&gt;

Assunto: ILUMINACAO DA AVENIDA PADRE NEGREIROS

[ART DE PROJETO \(9\).pdf](#)

-  Avenida Padre Negreiros - Elétrico dez 2021.dwg
-  Avenida Padre Negreiros - Elétrico dez 2021.pdf
-  Memorial Descritivo (elétrico) Avenida Padre Ne...
-  OFICIO.pdf



Este correo electrónico y, en su caso, cualquier fichero anexo al mismo, contiene información de carácter confidencial exclusivamente dirigida a su destinatario o destinatarios. Si no es vd. el destinatario indicado, queda notificado que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización está prohibida en virtud de la legislación vigente. En el caso de haber recibido este correo electrónico por error, se ruega notificar inmediatamente esta circunstancia mediante reenvío a la dirección electrónica del remitente.

Evite imprimir este mensaje si no es estrictamente necesario.

This email and any file attached to it (when applicable) contain(s) confidential information that is exclusively addressed to its recipient(s). If you are not the indicated recipient, you are informed that reading, using, disseminating and/or copying it without authorisation is forbidden in accordance with the legislation in effect. If you have received this email by mistake, please immediately notify the sender of the situation by resending it to their email address.

Avoid printing this message if it is not absolutely necessary.

-  Avenida Padre Negreiros - Elétrico dez 2021.7z  
13609K



PREMESE

PREMESE PREMOLDADOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP

CPF: 06.911.540/07-95 - NED: 00110101-08-483633-6  
RUA WASHINGTON PIRES, 439 - SÃO JOSÉ DO CARREI, CEP: 01.900-000  
Cidade: SÃO JOSÉ DO CARREI - MATO GROSSO DO SUL - BRASIL - FONE: (51) 3424-1100 FAX: (51) 3424-1100  
E-MAIL: (51) 3424-1100 - 32914644 - E-MAIL: (51) 3424-1100

Orçamento  
Date



CNPJ: 06.911.540/07-95		Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA		CNPJ	
Endereço:		Bairro:		Cidade:	
E-mail:		Contato:		FAX:	
Fone:		Fone:		Celular:	
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	R\$ Unit.	Subtotal
01	M	01	POSTE FERRO DE 9,0M UTIL. ENGASTADO O BRACO ORNAMENTAL E 02 LUMINARIAS DE LED DE ALTA EFICIENCIA POTENCIA W. = 100 WATTS, TENSÃO DE ENTRADA (V.) = 95-265V - BIVOLT, TIPO DE INSTAÇÃO SOBREPOR ENCAIXE TUBO - DIAMETRO 16 x 68MM AJUSTE COM PARAFUSO - TEMPERATURA LIGR CORRELATA (K) = 4000 K - ENCAIXE TUBO - ANGULO DE ILUMINAÇÃO = 125 - EFICIENCIA LUMINOSA = 100 LUMENS/W MATERIAL = ALUMINIO PULVERIZADO REATOR DRIVER INTERNO INCLUIDO FATOR DE POTENCIA = 0,90 VIDA UTIL. MEDIANA (HORAS) = 50.000 HORAS (ÍNDICE DE PROTEÇÃO = IP = 55) O BASE DECORATIVA DE 150MTS - ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADA COM ESPUMA DE POLIURETANO - PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA ALTOVOLTA ENTREGUE - SACRIFICIO DA PREFEITURA	R\$ 154.583,00	R\$ 154.583,00
02	UNID.	40	10X10X60 PASSAGEM 40X40X40 COM TAMPA - CONCRETO ARMADO VIBRADO - RESISTENCIA DO CONCRETO FOX 25Mpa	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00

Total Material	R\$	154.583,00
Serviço		
Frete		
Desconto		
<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$</b>	<b>154.583,00</b>

Forma de Pagamento: À VISTA TRANSFERÊNCIA  
Prazo de Entrega: IMEDIATO  
Vigência do Projeto: 10/05/21

Valor da Imposta: R\$ 154.583,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)

Observação: FOLHA FABRICA NO MUNICÍPIO DE LUSEBIO - CE.

Enviado em Fortaleza - CE, terça-feira, 6 de junho de 2021  
ATENCIOSAMENTE



*Maria de Fátima Oliveira Gurgel*  
PREMESE PREMOLDADOS E  
SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-EPP  
Maria de Fátima Oliveira Gurgel  
Socio Administrador

ESPAÇO Materiais Elétricos Ltda - EPP  
Rua Estrada do Pici, 413 - Jockey Club - Fortaleza - Ce  
CNPJ: 27.094.063/0001-00 Inscrição Estadual 06.645.399-2  
CEP: 60.510-138  
Fone: (85) 3496-3500  
Cel: (85) 99953-0055  
E-MAIL: [carlos@espacomateriaiseletricos.com.br](mailto:carlos@espacomateriaiseletricos.com.br)  
Contato: CARLOS



À PREFEITURA DE POTIRETAMA

LISTA DE MATERIAIS					
RELAÇÃO DE MATERIAL					
Item	Produto	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	POSTE FERRO DE 9,3M ÚTIL- ENGASTADO C/ BRAÇO ORNAMENTAL E 02 LUMINÁRIAS DE LED DE ALTA EFICIÊNCIA (POTÊNCIA (W) ≥ 200 WATTS, TENSÃO DE ENTRADA (V) = 5~265V – BIVOLT, TIPO DE INSTALAÇÃO = SOBREPOR, ENCAIXE TUBO = DIÂMETRO 35 A 65MM AJUSTE COM PARAFUSO, TEMPERATURA COR CORRELATA (K) ≥ 4.000 K, ENCAIXE TUBO – ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ≥ 125°, EFICIÊNCIA LUMINOSA ≥ 100 LÚMENS/W, MATERIAL = ALUMÍNIO INJETADO, REATOR/DRIVER INTERNO INCLUSO, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,92, VIDA ÚTIL MEDIANA (HORAS) = 50.000HORAS, ÍNDICE DE PROTEÇÃO = IP ≥ 65) C/ BASE DECORATIVA DE 1,50MTS ( ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADA COM ESPUMA DE POLIURETANO ) PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA. ( PADRÃO DA PREFEITURA )	UN	41	R\$ 3.735,00	R\$ 153.135,00
2	CABO MULTIPLEX. (PRÉ-REUNIDO) DE ALUMÍNIO 3X16MM2 + 1X16MM2	M	1050	R\$ 12,70	R\$ 13.335,00
3	CONECTOR PERFORANTE ISOLADO DE 16mm <sup>2</sup> /95mm <sup>2</sup>	UN	86	R\$ 12,15	R\$ 1.044,90
4	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLETA ( 2x60A )	UN	5	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 170.889,90</b>

Validade da Proposta: 11/06/2021

Condições de Pagamento: À VISTA

Atenciosamente,  
Carlos Oliveira - Sócio-Diretor



PROPOSTA DE PREÇOS

RUSSAS-CE, 08 DE JUNHO DE 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.842.734/0001-71 POR INTERMÉDIO DE SEU ADMINISTRADOR ABAIXO ASSINADO, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME REFERÊNCIA ABAIXO:


COT	POSTE FERRO DE 9,3M UTIL- ENGASTADO C/ BRAÇO ORNAMENTAL E 02 LUMINÁRIAS DE LED DE ALTA EFICIÊNCIA (POTÊNCIA (W) ≥ 200 WATTS, TENSÃO DE ENTRADA (V) = 85-285V - 8VOLT, TIPO DE INSTALAÇÃO = SOBREPOR, ENCAIXE TUBO = DIÂMETRO 35 A 65MM AJUSTE COM PARAFUSO, TEMPERATURA COR CORRELATA (K) ≥ 4.000 K, ENCAIXE TUBO - ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ≥ 125°, EFICIÊNCIA LUMINOSA ≥ 100 LÚMENS/W, MATERIAL = ALUMÍNIO INJETADO, REATOR/DRIVER INTERNO INCLUSO, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,92, VIDA ÚTIL MEDIANA (HORAS) = 50.000HORAS, ÍNDICE DE PROTEÇÃO = IP ≥ 65) C/ BASE DECORATIVA DE 1,50MTS ( ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADA COM ESPUMA DE POLIURETANO ) PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA. ( PADRÃO DA PREFEITURA )	UN	41,00	R\$ 3.816,56	R\$ 156.560,96
COT	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLETA ( 2x80A )	UN	5,00	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 160.160,96</b>	

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA O VALOR GLOBAL DE: R\$ 160.160,96 (Cento e sessenta Mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA.



DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
CNPJ: 10.842.734/0001-71  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO  
CPF: 499.844.683-87  
RG: 1979694-99  
ADMINISTRADOR

Tipo de Carga	Iluminação	F. Potência	Carga no Trecho				Quedas de Tensão					
			IP	KVA	IP	KVA	Condutor	Unif(KVA)	No Trecho	Total		
T	A	12	0.120	0.000	18	3.913	0.470	1x16 + 3x16	0.0040	0.0441	0.0441	
A	B	90	0.900	0.6	1.304	0.2	0.436	1.076	1x16 + 3x16	0.0040	0.1012	0.1450
A	C	90	0.900	0.6	1.304	0.2	0.436	1.043	1x16 + 3x16	0.0040	0.0961	0.1422



## QUADRO DE MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
CABO 16mm <sup>2</sup>	M	3.974,6
CABO PP 3 x 2,5mm <sup>2</sup>	M	455,71
CAIXA DE PASSAGEM 40X40X40 COM TAMPA	UN	46
CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 16mm <sup>2</sup> /95mm <sup>2</sup>	UN	86
ELETRODUTO RÍGIDO 3/4"	M	577
ELETRODUTO PEAD 2"	M	778,01
FITA ADESIVA ISOLANTE PRETA (COMUM) DE 19mm x 20m	ROLO	10
FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO ANTI-CHAMA DE 19mm x 10m	ROLO	20
HASTE TERRA COM CONECTOR	UN	15
LUMINARIA DE LED DE ALTA EFICIÊNCIA DE 200W	UN	82
BALIZADOR DE EMBUTIR, CORPO EM ALUMÍNIO E GRADE DE PROTEÇÃO, PARA UMA LÂMPADA SLED, SOQUETE E27, POTÊNCIA 1W FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,93	UN	130
MEDIÇÃO TRIFÁSICA	UN	5
POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 150/90	UN	5
POSTE FERRO DE 9,3M ÚTIL- ENGASTADO C/ BRAÇO ORNAMENTAL P/ 02 LUMINÁRIAS C/ BASE DECORATIVA DE 1.50MTS - ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADA COM ESPUMA DE POLIURETANO - PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA.	UN	41
CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	5
RELE FOTOELÉTRICO NA 1000W 220V	UN	5

O uso de condutores isolados reduz a necessidade de podaço e está de acordo com a Política Ambiental da ENEL!

**Joscelio Pinheiro Falcão**  
 Engenheiro Civil  
 RVP: 089839568

**URBANO**

### TIPO DE ÁREA

- Área A – Poluição Leve ou Muito Leve (acima de 20 km da orla marítima)     Área B – Poluição Média (de 5 km a 20 km da orla marítima)
- Área C – Poluição Pesada ou Muito Pesada (até 5 km da orla marítima)

 <b>JOSCELIO FALCÃO</b> ARQUITETURA & ENGENHARIA	<b>PROJETO DE ILUMINAÇÃO</b>	<b>OFÍCIO:</b>	
	<b>MUNICÍPIO / LOCALIDADE – RDU</b>	DATA: 15 / 05 / 2021 SE: 0000 Ext. Rede BT (M): 1548	PRANCHA No.: 01/01 ALIM: 0000 Ext. Rede MT (M): 00
	ESC.: 1:1000 PROJ.: JOSCELIO FALCÃO DES.: RAIMUNDO MATOSO	INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA AVENIDA PADRE NEGREIROS INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	QUANT. MEDIÇÕES (I): 05 Qt. Luminárias (I): 82 – 200w LED QUANT. POSTES (I): 46 Qt. Balizadores (I): 130 – 1w LED Zona de Agressividade: <b>A</b>






1 **PL. DE SITUAÇÃO**  
ESCALA 1:1500

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

  
Joscelio Pinheiro Falcão  
Engenheiro Civil  
RNP: 0606639586



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
Secretaria de Infraestrutura

FOLHA <b>01</b> /04		PROJETO: Revitalização do canteiro central da Av. Padre Negreiros LOCAL: POTIRETAMA-CE PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Potiretama	
ESCALA 1:1500	DESENHO PL. DE SITUAÇÃO		
DATA 12/03/2022	TIPO DE PROJETO <b>PAISAGISMO</b>	CO-AUTORIA	JOSCELIO PINHEIRO FALCÃO Engenheiro Civil   RNP: 0617555770



## LEGENDA


- P2T : POSTE DUPLO T DE CONCRETO, H=9,00m  
PF : POSTE DE FERRO MODELO PREFEITURA H=9,30m  
COPR : PALMEIRA ORNAMENTAL, H(aquisição)=2,00m  
ARB. : ARBUSTO ORNAMENTAL, H(aquisição)=0,50m  
BL : BALIZADOR (ILUMINAÇÃO DAS PALMEIRAS)

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

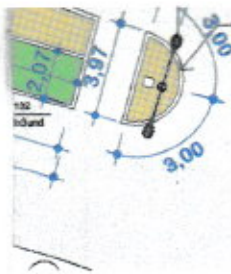
  
Joscelio Pinheiro Falcão  
Engenheiro Civil  
RNP: 0606639586



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
Secretaria de Infraestrutura

FOLHA <b>02</b> /04		PROJETO: Revitalização do canteiro central da Av. Padre Negreiros LOCAL: POTIRETAMA-CE PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Potiretama	
ESCALA	DESENHO		
1:300	PL. BAIXA (Trecho 1)		
1:300	PL. BAIXA (Trecho 2)		
1:300	PL. BAIXA (Trecho 3)		
DATA	TIPO DE PROJETO	CO-AUTORIA	JOSCELIO PINHEIRO FALCÃO
12/03/2022	<b>PAISAGISMO</b>		Engenheiro Civil   RNP: 0617555770





COORDENADAS UTM  
PF: 0594034/9367262



## LEGENDA

- P2T : POSTE DUPLO T DE CONCRETO, H=9,00m
- PF : POSTE DE FERRO MODELO PREFEITURA H=9,30m
- COPR : PALMEIRA ORNAMENTAL, H(aquisição)=2,00m
- ARB. : ARBUSTO ORNAMENTAL, H(aquisição)=0,50m
- BL : BALIZADOR (ILUMINAÇÃO DAS PALMEIRAS)

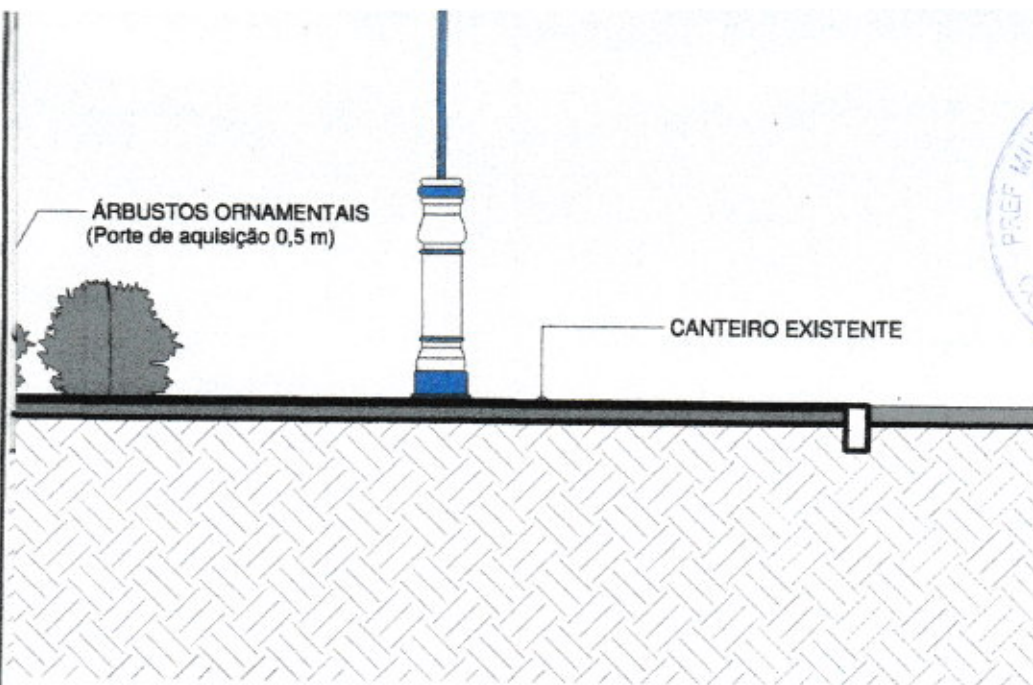
### RESPONSABILIDADE TÉCNICA


*Joscelio Pinheiro Falcão*  
**Joscelio Pinheiro Falcão**  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 0606639586



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
 Secretaria de Infraestrutura


FOLHA <b>03</b> /04		PROJETO: Revitalização do canteiro central da Av. Padre Negreiros LOCAL: POTIRETAMA-CE PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Potiretama	
ESCALA	DESENHO		<p><b>JOSCELIOFALCÃO</b> ARQUITETURA &amp; ENGENHARIA</p>
1:300	PL. BAIXA (TRECHO 4)		
1:300	PL. BAIXA (TRECHO 5)		
1:300	PL. BAIXA (TRECHO 6)		
DATA	TIPO DE PROJETO	CO-AUTORIA	JOSCELIO PINHEIRO FALCÃO
12/03/2022	<b>PAISAGISMO</b>		Engenheiro Civil   RNP: 0617555770



	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>   <b>Josélio Pinheiro Falcão</b> Engenheiro Civil RNP: 0606639586
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
Secretaria de Infraestrutura

FOLHA <b>04</b> /04	PROJETO: Revitalização do canteiro central da Av. Padre Negreiros LOCAL: POTIRETAMA-CE PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Potiretama		
ESCALA	DESENHO		
1:50	CORTE AA		
1:50	CORTE BB		
1:50	DETALHE 3		
1:50	DETALHE MEIO-FIO E CANTEIRO		
DATA	TIPO DE PROJETO	CO-AUTORIA	JOSÉLIO PINHEIRO FALCÃO
12/03/2022	<b>PAISAGISMO</b>		Engenheiro Civil RNP: 0617555770





## ANEXO II

### TP-007-2022 - SEINFRA

### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

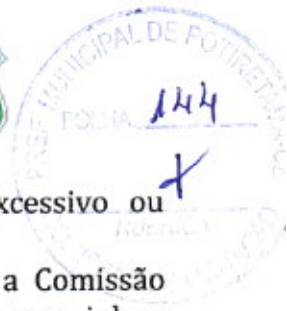
(Município) - (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

#### Dados para a elaboração da Proposta Comercial:

- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem *apresentadas em 01 (uma) via impressa, com composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físico-financeiro*, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- A razão social e o número do CNPJ;
- Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- O prazo de execução do objeto contratual será para de 60 (sessenta) dias, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
- O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.
- Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços





unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

- Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanha este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros.

e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.

- Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMP, e,

b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;

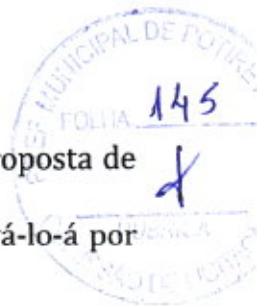
c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

- Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

- A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

- Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do





fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.

- Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome.

- No caso de empate das Propostas:

- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

- Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

- Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula – "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

Parágrafo Único: As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.



**(INSERIR PLANILHA)**

Valor Global de: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de Execução: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Dados Bancários:

Atenciosamente,

---

Carimbo e Assinatura do Proponente

---

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico





### ANEXO III

### TP-007/2022 - SEINFRA

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

#### **PREÂMBULO**

Aos \_\_\_ (\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, foi lavrado o presente Contrato, através da Secretaria \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, e por seu(s) responsável(is) técnico(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional CREA nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato

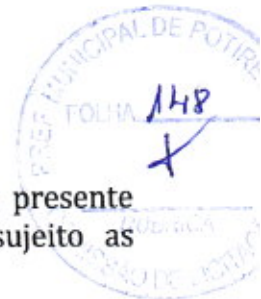
#### **CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Contratação de obras e serviços de engenharia para a \_\_\_\_\_, de responsabilidade da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, conforme Projetos, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, em Anexo.

2.2. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pór menor Preço Global.

#### **CLÁUSULA 3ª - PREÇO**





3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS TRIBUTOS**

4.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub>= Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;

I= Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3- A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

5.4- A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMP, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;





III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

6.3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

6.5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6.6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

6.7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

6.8- A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

6.9- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

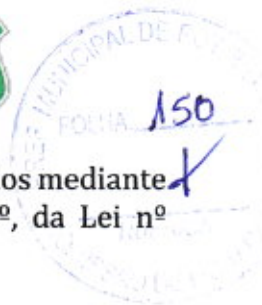
6.10- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

6.11- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

6.12- Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;





b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 7ª- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos \_\_\_\_\_, consignado no orçamento Municipal de 20\_\_.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS MEDIÇÕES**

8.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

8.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

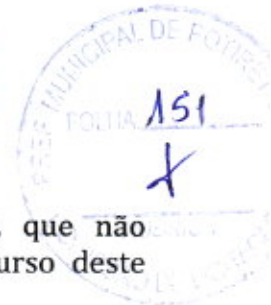
III Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.

8.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;
- II Boletim de medição;
- III Memória de cálculo;
- IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
- V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;





VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

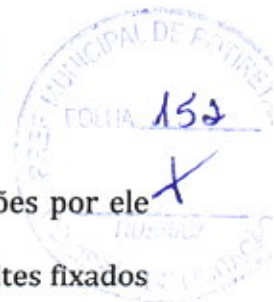
8.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. O CONTRATADO obriga-se:

- a) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



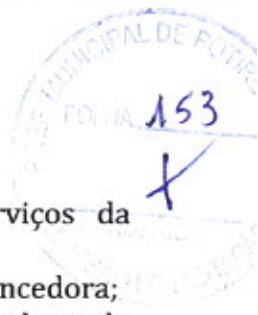


- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até os limites fixados no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p) Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA e da Contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- s) Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- t) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- u) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- v) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- x) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- w) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

#### 9.2. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;





- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- f) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- g) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

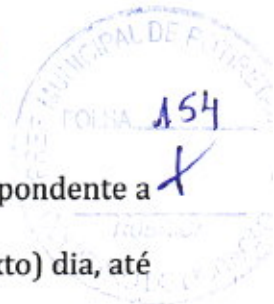
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:





a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.  
10.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de POTIRETAMA/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de POTIRETAMA/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:





- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de POTIRETAMA/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

10.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de POTIRETAMA/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de POTIRETAMA/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

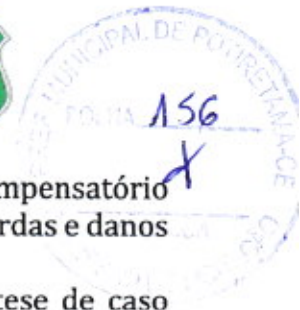
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.





10.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

10.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

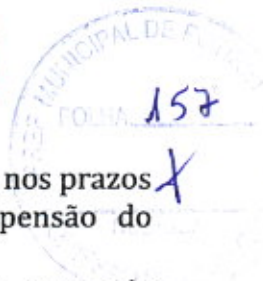
### **CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO**

11.1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;





- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

11.4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

11.6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

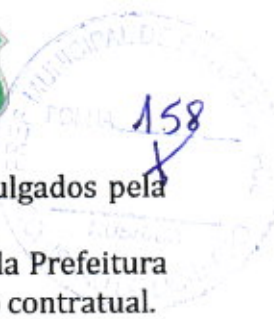
11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato terá vigência até \_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 - Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições





propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.

12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

13.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

13.2- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

13.3- A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

13.4- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

13.5- A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.5.1 - Relação das obras a serem subcontratadas.

13.5.2 - Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

13.5.3 - Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.

13.5.4- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

13.5.5- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.

13.5.5.1 - Da solicitação prevista no item 13.1, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

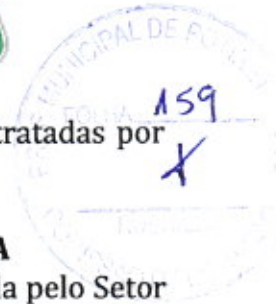
13.5.6 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13.5.7 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

13.5.8- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

13.5.9 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.





13.5.10 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**

14.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pelo Setor de engenharia de POTIRETAMA, para este fim.

14.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.

14.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

14.4 - Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo - TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

15.2- Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

15.3- Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no edital;

e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;





- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

15.4- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

15.5- Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações; g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

#### **CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

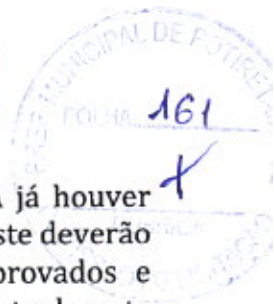
- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

16.2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.





16.3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

16.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

16.7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

#### **CLÁUSULA 17ª. - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

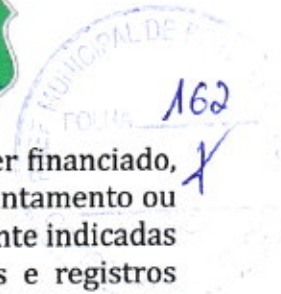
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a





contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA 18ª - DOMICÍLIO E FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de POTIRETAMA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

POTIRETAMA - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
C.P.F. N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
C.P.F. N.º \_\_\_\_\_





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de POTIRETAMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de \_\_\_\_\_, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





ANEXO VIII (\*)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O  
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.**

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Potiretama.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA**

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e Carteira Profissional CREA nº \_\_\_\_\_, engenheiro, responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho conhecimentos de todos os locais de execução dos serviços e/ou obras de engenharia, assumindo assim a responsabilidade para o acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada do objeto a ser executado referente ao Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número do CREA do Declarante)





## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgão similar e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)